



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 2, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada para fins de desempenho nas atividades em pequenas propriedades rurais do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual consiste em um conjunto de maquinários e implementos agrícolas com a finalidade voltada ao atendimento dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares assentados, assim definidos nesta lei, objetivando o desenvolvimento de ações destinadas à melhorar as condições de escoamento da produção agropecuária local, assim como possibilitar melhores condições de produção para as propriedades beneficiadas.

§ 1º Serão considerados pequenos produtores àqueles que possuírem área de até 2,0 (dois) módulos fiscais, tanto individual quanto na somatória das áreas de propriedade de um mesmo produtor.

§ 2º Considera-se, para efeito da presente lei, que 01 (um) módulo fiscal corresponde a 60,0 (sessenta) hectares.

Art. 2º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal se destinará a execução de atividades diversas, tais como:

I - conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento até a sede da propriedade beneficiada;

II - limpeza e construção de tanques e açudes, para captação de água e desenvolvimento da atividade de piscicultura;



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

III - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias: Agrícola, Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, obedecidos os limites orçamentários.

§ 1º Fica estabelecido o limite global de 10 (dez) horas/máquina por propriedade atendida.

§ 2º O limite de horas/máquina estabelecido no parágrafo anterior poderá ser extrapolado em até 100% (cem por cento) no caso de construção de tanques destinados à implantação de atividade de piscicultura.

Art. 3º O deslocamento dos maquinários e implementos agrícolas serão limitados aos limites territoriais do Município de Pedra Preta-MT, ficando estritamente proibida a utilização de tais maquinários em outros municípios, sob pena de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

Art. 4º Fica criada a taxa de serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola, a ser recolhida aos cofres do Município, em conta específica do Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal.

§ 1º O valor da taxa a que se refere o caput deste artigo deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do custo das horas máquinas a serem utilizadas na propriedade beneficiada, conforme tabela de valores estabelecida no anexo único da presente lei.

§ 2º O pagamento da taxa de serviço deverá ser recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor responsável pela arrecadação tributária.

§ 3º A emissão do Documento de Arrecadação se dará mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá conter os dados do produtor rural e o valor da taxa a ser emitida, com a observância dos termos e condições estabelecidas neste artigo.

Art. 5º Efetuado o recolhimento da taxa a que se refere o artigo anterior os serviços deverão ser iniciados, salvo motivo de força maior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese em que os serviços não forem iniciados até o decurso do prazo a que se refere o caput deste artigo, o valor referente à taxa recolhida deverá ser restituído ao pequeno produtor, mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Para ter direito aos benefícios a que se refere a presente lei o pequeno produtor rural deverá cumprir as seguintes exigências:

I - comparecer junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente munido dos seguintes documentos pessoais:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF;



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

b) Cédula de Identidade;

c) Título de Eleitor.

II - preencher o formulário de solicitação, o qual indicará as atividades a serem desenvolvidas pela patrulha mecanizada na propriedade a ser beneficiada, indicando a estimativa de horas/máquinas, por implemento/maquinário, necessárias à realização das referidas atividades;

III - explorar parcela de terra na condição de proprietário, sucessor legal, possuidor ou arrendatário, comprovado mediante apresentação da certidão do imóvel, contrato de arrendamento, contrato ou escritura de cessão de posse;

IV - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - estar quite com a Fazenda Municipal, não possuindo débitos relativos a serviços anteriores da mesma natureza ou débitos de quaisquer naturezas, devendo o requerente anexar ao requerimento a certidão negativa de débito do Município.

Parágrafo único. No caso em que a propriedade a ser beneficiada esteja localizada em projeto de assentamento, a comprovação da condição de agricultor familiar assentado poderá, à critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ser realizada por documentos distintos daqueles elencados no inciso III deste artigo.

Art. 7º A Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal será composta dos maquinários e ou implementos relacionados no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. Os equipamentos da Patrulha Agrícola só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente habilitados, não podendo ser autorizado o uso arriscado e nem o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 8º A realização dos serviços nesta lei deverá respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 9º A realização dos serviços demandados ficará condicionada à avaliação de sua viabilidade, mediante a realização de inspeção prévia por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10. Será organizado um cronograma de atendimento de acordo com as datas de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

atendimento conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas.

Parágrafo único. Poderá ser alterada a ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, observando a região onde se encontrarem os equipamentos para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários dos maquinários.

Art. 11. Os serviços de carga e descarga de produtos transportados não serão de responsabilidade dos técnicos e operadores da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, devendo estas operações ser viabilizadas pelos produtores solicitantes.

Art. 12. O produtor deverá dar suporte ao funcionário tanto no seu deslocamento do mesmo quanto na parte da alimentação.

Art. 13. Fica criado o Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal, destinando ao custeio das despesas de manutenção de equipamentos, veículos, implementos e maquinários componentes do Programa, sob controle contábil financeiro do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecida a legislação vigente e determinadas pelos artigos 71 e seguintes, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 1º O Fundo do Programa será constituído de:

I - tarifa pela utilização dos equipamentos, veículos, implementos e maquinários destinados ao Programa;

II - destinação de dotações orçamentária nos orçamentos de recursos próprios do Município;

III - doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;

IV - doações, auxílios E subvenções de instituições ou fundações.

§ 2º O Fundo do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada terá a movimentação em conta específica, sendo que sua contabilização e prestação de contas serão processadas na forma da Lei Federal n.º 4.320/64, integrando os balanços financeiros e os balanços gerais do Município, onde deverão constar os nomes individualizado de cada Produtor Rural beneficiado, relatório de serviços, e de custos e arrecadação de cada serviço.

§ 3º A movimentação dos recursos no âmbito do Fundo do Programa da Patrulha Mecanizada Municipal será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de novembro de 2022.

Laudir Martarello
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro/Relator